



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 181

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria		14	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	14	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4	15	29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4		
Secretaria de Estado de Cultura.....	5		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	5		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		15	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5		31
Secretaria de Estado de Educação	6	15	
Secretaria de Estado do Esporte	6	22	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		32
Secretaria de Estado de Obras	9	22	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....			35
Secretaria de Estado de Saúde	9	23	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		
Polícia Civil do Distrito Federal.....			38
Polícia Militar do Distrito Federal.....		27	
Secretaria de Estado de Transportes	10	28	49
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	10	28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			50
Ineditoriais.....			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.814, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o item 4 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (287ª alteração). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o Convênio ICMS 41, de 3 de julho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O item 4 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – OPERAÇÕES
INTERNAS E INTERESTADUAIS

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
4	IX – coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos, 2713 (NR);	ICMS 41/09	A partir de 01/08/09

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 17 de setembro de 2009.
121ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.815, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (288ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescido o Capítulo X-B ao Título III do Livro I com a seguinte redação:

“Livro I

.....
Título III

.....
Capítulo X-B

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES COM PARTES E PEÇAS SUBSTITUÍDAS EM VIRTUDE DE GARANTIA POR EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA AERONÁUTICA E OUTRAS (Efeitos até 31/12/13 - Convênio ICMS 26/09).

Art. 243-H. Em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e constantes na publicação do Ato COTEPE previsto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, observar-se-ão as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo somente se aplica:

I - à empresa nacional da indústria aeronáutica que receber peça defeituosa substituída em virtude de garantia e de quem será cobrada a peça nova aplicada em substituição;

II - ao estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou à oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, que, com permissão do fabricante, promove substituição de peça em virtude de garantia.

Art. 243-I. O prazo de garantia é aquele fixado em contrato ou estabelecido no certificado de garantia, contado da data de sua expedição ao consumidor.

Art. 243-J. Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o estabelecimento que efetuar o reparo, conserto ou manutenção deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

I - a discriminação da peça defeituosa;

II - o valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 80% (oitenta por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo fabricante;

III - o número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço;

IV - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade, ou a identificação do contrato.

Art. 243-K. A nota fiscal de que trata o artigo 243-J poderá ser emitida no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que, na ordem de serviço ou na nota fiscal, conste:

I - a discriminação da peça defeituosa substituída;

II - o número de série da aeronave;

III - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade, ou a identificação do contrato.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as indicações referidas nos incisos I e IV do artigo 243-J na nota fiscal a que se refere o caput.

Art. 243-L. Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, o remetente deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o proprietário ou arrendatário da aeronave, sem destaque do imposto.(AC).”

II - o Caderno I do Anexo I passa a vigorar acrescido do item 158 com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
158	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e constantes na publicação do Ato COTEPE previsto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991 (Convênio ICMS 26/09) (AC).	ICMS 26/09	De 27/04/2009 até 31/12/2013
158.1	As isenções de que trata este item ficam condicionadas a que as remessas ocorram até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias previstas neste regulamento.		
	Nota 1 – O Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 03, de 24 abril de 2009 - DOU de 27/04/09.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31/12/2013.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.816, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o item 6 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (289ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o Convênio ICMS 40, de 3 de julho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O item 6 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – OPERAÇÕES

INTERNAS E INTERESTADUAIS

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO			BASE LEGAL	EFICÁCIA
6	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM		
	IV	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM/SH 3206.11.19. (Convênio ICMS 40/09 – Efeitos a partir de 01/08/09) (NR)	2821, 3204.17.3206	ICMS 40/09	A partir de 01/08/09

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.817, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (290ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 25/09, de 3 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV do subitem 1.1 do item 1 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

---	-----	-----	-----
1.1	IV- proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados como tais pela anotação da respectiva matrícula e prefixo no documento fiscal (Convênio 25/09) (NR).	Convênio ICMS 25/09	A partir de 27/04/2009
	Nota 17 – O Convênio ICMS 25, de 3 de abril de 2009, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 03, de 24 de abril de 2009, DOU de 27/04/09 (AC).		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.818, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Convalida procedimentos e prorroga o prazo para entrega de relatórios de operações interestaduais com diesel, biodiesel – B100 e o produto resultante da sua mistura – biodiesel-BX realizadas no mês janeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o Convênio ICMS 58/09, de 3 de julho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes que realizaram operações com diesel, biodiesel – B100 e o produto resultante da sua mistura, em conformidade com as orientações descritas no anexo único ao Convênio ICMS 58/09, de 3 de julho de 2009, referentes aos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º. Os relatórios previstos nos incisos IV, V e VIII do § 7º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, relativos às operações com diesel, biodiesel – B100 e o produto resultante da sua mistura, realizadas em janeiro de 2009, envolvendo contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, poderão ser protocolados pelo contribuinte emitente dos relatórios na unidade federada de sua localização até o dia 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A distribuidora de combustível deverá efetuar o recolhimento dos valores apurados no Anexo VIII de que trata o VIII do § 7º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, excepcionalmente sem acréscimos legais, até o dia 10 de setembro de 2009.

Art. 3º. A refinaria de petróleo ou suas bases recepcionarão os relatórios previstos no artigo 2º,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

devendo efetuar os recolhimentos e repasses, excepcionalmente sem acréscimos legais, até o dia 10 de setembro de 2009.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 17 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 52, de 14 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2009, que convocou os servidores para comporem a Força-Tarefa Integrada, destinada a viabilizar o funcionamento da Unidade Gama do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso 38 do Decreto nº 16.098/94, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11.103 – Região Administrativa I Plano Piloto
UG 190.103 – Região Administrativa I Plano Piloto

PARA: UO 19.201 – NOVACAP
UG 190.201 – NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DESPESA FONTE VALOR
15.451.0084.1110.6219 449051 100 R\$ 480.470,79

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender ao Programa para Recuperação da Praça do Índio, na SHIGS 703/704, conforme processo 141.000.688/09.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI **LUIZ CARLOS PITSCHMANN**
UO Cedente UO Favorecida

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, PARA
TRATAR DA Apreciação DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO
DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA
OS LOTES 6, 8, 9, 11, 12 E 13, DO SETOR DE DIVULGAÇÃO
CULTURAL NO EIXO MONUMENTAL – EMO.
PROCESSO Nº 111.000.893/2008

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove, às catorze horas e quarenta minutos, no Auditório da Administração Regional de Brasília – RA I, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K – 1º subsolo, em Brasília, DF, realizou-se, sob a presidência do Sr. Francisco Russo Júnior, Assessor da Assessoria de Comunicação Social da Administração Regional de Brasília – RA I, Audiência Pública para tratar da aprovação dos parâmetros de uso e ocupação do solo para os lotes 6, 8, 9, 11, 12 e 13, do Setor de Divulgação Cultural no Eixo Monumental – EMO na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. O Senhor Presidente abriu a Audiência Pública com a leitura do Edital de Convocação, passando a palavra ao Sr. Maurício Guimarães Goulart, Gerente de Desenvolvimento da Área Central, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, que fez um relato sobre o assunto com apresentação de slides e plantas de localização das áreas, propondo a definição dos parâmetros de uso e ocupação para os lotes citados. Aberta a palavra aos presentes, para questionamentos e comentários, houve a manifestação do Sr. José Pacheco Filho, Prefeito do Setor Bancário Sul, que sugeriu que fossem definidos os parâmetros para os lotes já ocupados (lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07) mantendo-se os atuais parâmetros de uso e ocupação. Colocada em votação a proposta apresentada pela SEDUMA, foi a mesma aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Francisco Russo Júnior, que presidiu a Audiência, pelo Senhor Maurício Guimarães Goulart, que a relatou e pela secretária da Audiência, Isabela Faccin Naoum. Brasília, 11 de setembro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de

1990, considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Ordem de Serviço nº 63, de 14 de agosto de 2009, não será possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício nº 03/2009-Comissão de Sindicância, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta dias), a contar de 17 de setembro de 2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 137.000.839/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 resolve:

Art. 1º - Publicar Tabela de Preços Públicos – 2009, desta Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS – 2009

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Valor do Preço Público				
	Unid.	Dia	Mês	Ano	
Comércio Estabelecido:	a) Com coberturas (marquises, toldos similares.)	m²	0,16	4,43	55,03
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,08	2,21	26,63
- Estacionamento coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²		0,19	2,36	
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.	m²	0,02	0,54	6,66	
- Feiras Permanentes e Similares.	m²	0,13	3,76	45,15	
- Feira Livre.	m²	0,05	1,89	22,59	
- Banca em Mercado.	m²	0,13	3,92	47,04	
- Placa, Painel Publicitário e Similares.	m²	0,19	5,89	70,56	
- Comércio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.	m²				
- Quiosques, trailer e similares.	m²	0,13	3,92	47,04	
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.	Unid.	0,40	11,75	141,12	
- Caminhões.	Unid.	1,96	58,79	705,58	
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m²	0,03	1,11	13,31	
- Abrigo de Táxi.	m²	0,05	1,67	19,97	
- Área efetivamente utilizada com instalações, equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,19	5,89	70,56	
- Outras Finalidades	m²	0,19	5,89	70,56	
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²			5,89	
	b) de 100 a 200 m²			5,49	
	c) de 200 a 300 m²			4,90	
	d) de 300 a 400 m²			3,92	
	e) acima de 400 m²			2,94	
- Espaço ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	até 100 m²			2,94	
	de 101 a 500 m²			1,96	
	de 501 a 1.500 m²			1,17	
	1.501 a 3.000 m²			0,69	
	3.001 a 5.000 m²			0,03	
	5.001 a 8.000 m²			0,02	
	8.001 a 13.000 m²			0,19	
acima de 13.000 m²			0,14		

- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	
1) Eventos com cobrança de ingresso.	137,19
2) Eventos sem a cobrança de ingresso.	49,00
3) Eventos filantrópicos.	39,19
4) Por eventos (realizados por Confederação, Federação, Entidades Afins).	58,79

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata a ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, de 24 de julho de 2009, publicada no DODF nº 144, folhas 15, de 28 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LÉDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 180, de 17 de setembro de 2009, página 03.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS IGREJAS DO VARJÃO

Aos 08 dias do mês de outubro de 2008 na sala de reuniões, sito ao CA 05, conjunto J, bloco B 2º andar em cima do Banco do Brasil na Região Administrativa do Lago Norte precisamente as 10h00min, presentes os servidores públicos: Luiza Helena Werneck Vercillo - Administradora Regional do Varjão, Claudio Bandeira de Azambuja – Gerente de Serviços Públicos da Administração Regional do Varjão, Iranildo Duarte – Chefe do Núcleo de Licenciamento da Administração Regional do Varjão, Luciene Pereira Dias – Encarregada da Gerencia de Serviços Públicos da Administração Regional do Varjão, Margaret Barboza Gomes – Gerente de Execução de Obras e Aprovação de Projetos da Administração Regional do Varjão, Francisco José Antunes Ferreira-Analista de Administração Pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente- SEDUMA, David Rodrigues dos S. Pena representante do Deputado Distrital Bispo Renato Andrade lotado na Câmara Legislativa matrícula 17.790-36, devidamente constituídos pela publicação do diário oficial nº 175 de 03 de Setembro de 2008, página 57 e pelos representantes das igrejas: Pastor Guilherme de Sá Pontes representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missionária, o Bispo Roberto Marques – representante da Igreja Cristã Manancial de Vida, Pastor Osvaldo Reis – representante da Igreja Presbiteriana e o Pastor João Alexandre - representante da Igreja Sol e Luz. O bispo da Igreja Cristã Manancial de Vida elogiou o trabalho do governo pela transparência que teve nesse caso. Reportou os casos das igrejas do Varjão necessitando de uma regulamentação de suas áreas, mas que o governo tem tratado o caso como uma prioridade na adequação e elaboração do plano urbanístico do Varjão. O pastor Cosme Presidente da COPEV do Varjão puxou para si a responsabilidade de mobilizar as igrejas a fim de regularizarem as suas situações de alvará de funcionamento para templos religiosos. Referiu que seu lema é a legalidade. O pastor Noel lembrou-nos de que as igrejas evangélicas têm um papel fundamental na recuperação de vidas. Também reportou-nos que nos anos 80 as igrejas eram muito voltadas para esse papel importante na sociedade. O pastor Alexandre disse que as igrejas têm que ter a mente aberta para o futuro. O Sr. Francisco da SEDUMA, informou que o processo que trata das igrejas perdura 2 (dois) anos e que no Varjão para fazer alteração de uso de destinação da área residencial para área de templo religioso, que constam no Diário Oficial. Na quadra 06 que esta no Diário Oficial do Distrito Federal será necessária a adoção da lei complementar. Após essa audiência pública será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal que será encaminhado em forma de lei do Executivo e enviado para a aprovação à Câmara Legislativa que enviará novamente ao Executivo, podendo assim regulamentar e alterar a anotação de destinação do lote para o uso exclusivo de templos religiosos. No momento todos os templos religiosos terão que ter anuência dos vizinhos para que recebam o alvará de funcionamento que será a partir de agora obrigatório para o funcionamento de todos os templos religiosos. A Administradora Regional do Varjão observou que o plano urbanístico do Varjão esta fechado e não tem como expandir. E será cumprido rigorosamente à obrigatoriedade do alvará de funcionamento. E, para constar, eu, Claudio Bandeira de Azambuja, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada. LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO - Administradora Regional do Varjão, CLAUDIO BANDEIRA DE AZAMBUJA - Gerente de Serviços Públicos da Administração Regional do Varjão.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições e considerando os termos da

Exposição de 27 de agosto de 2009, do Senhor Presidente Liquidante das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, de par com a documentação reproduzida e anexada à citada peça, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 16 de 31 de julho de 2009, publicada no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2009, página 19, por meio da qual foi instaurada Tomada de Contas Especial e constituída a respectiva Comissão para o fim de apurar os fatos, identificar o(s) responsável (eis) e quantificar o conseqüente dano causado, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.607/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.276/2006, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar fatos envolvendo supostas irregularidades de âmbito administrativo, conforme assinalado nas peças de fls. 192 e 201 a 204 do processo em referência.

Art. 2º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 145, da Lei 8.112/1990.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 10 de setembro de 2009. (*)

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.564/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 78, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Prospecção de biomoléculas de receber Melhoramento Genético da Mandioca”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de JAIME GOMES FERREIRA JÚNIOR, até o valor total de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 11 de setembro de 2009. (*)

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.359/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica à(s) fl(s), 19 e 20, de 09 de setembro de 2009, reconheceu a possibilidade de contratação direta, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente à contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de serviço de telefonia fixa Comutado – STFC, no valor estimado de R\$ 34.151,56 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-VICE PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2009. (*)

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.221/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado ao processo, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “REDE NIT’S DO CENTRO-OESTE”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de LUÍS AFONSO BERMÚDEZ, no valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para capital, e R\$ 845.993,60 (oitocentos e quarenta e cinco, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), devendo ser o empenho inicial no valor de R\$ 426.696,80 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 173.109,00 (cento e setenta e três mil, cento e nove reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de fevereiro 2008, referente ao mês de Setembro/2009. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARILEUSA D. CHIARELLO

(*) Republicados nesta data por haver saído com erro no original pelo Diário Oficial, no DODF nº 180, de 17 de setembro de 2009, página 04 e 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2009.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, e tendo em vista os pareceres da Assessoria da Unidade de Administração Geral e da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, conforme disposto no Processo 150.000675/2009, resolve: **TORNAR SEM EFEITO** o ato publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2009, página 29, que aplicou multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.628.833/0001-00.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de setembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001669/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa TAP MUSIC LTDA., no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Artista ALYSSON TAKAKI, que se apresentará no dia 20 de setembro de 2009, no Núcleo Bandeirante, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte - “Ação Cultural”, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 256, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, a pedido do interessado; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Processo 160.000.836/2006; Através do cancelamento da Resolução nº 237/09 - COPEP/DF, de 26 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 02 de abril de 2009, página 11.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 16 de setembro de 2009. (*)

Processo: 111.000.138/2007. Interessado: NUREH/TERRACAP. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 1104, de 15/09/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 61.258,74 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a favor da Ex-Conselheira MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, referente ao pagamento de jetons no período de outubro de 2005 a dezembro de 2006, em virtude de serviços exercidos junto ao Conselho de Administração da Terracap, com base no despacho nº 3.026/2009-PROJU de 11/08/2009, às fls.165/167, ratificado pelo Sr. Presidente da Terracap, à fl. 167-verso, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502.0083 – Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3190.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

(*) Republicado pela incorreção, por parte da Editora Gráfica, na diagramação do DODF nº 180, de 17 de setembro de 2009, página 19, na Secretaria de Estado de Habitação.

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2604ª. Realizada em: 10 de setembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.000.624/2006. Interessado: FERGUS COMERCIAL DE CARRETAS E ENGATES LTDA - ME. Decisão Nº: 1099. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 240/2002, tendo por objeto o Lote 31, Conjunto 19, ADE/Sul, Samambaia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2604ª. Realizada em: 10 de setembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 370.000.550/2008. Interessado: CIMEXPO COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Decisão nº: 1098. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: revogar sua Decisão nº 441 de 14/04/2009 que autorizou a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso entre a TERRACAP e a Empresa CIMEXPO COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelo fato de estar impossibilitada de ingressar na posse do imóvel.

Sessão: 2605ª. Realizada em: 15 de setembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.001.149/2001. Interessado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – B ALTERNATIVA LTDA. Decisão Nº: 1133. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 95/2003, tendo por objeto o Lote 30, Conjunto 07, Quadra 600, Área de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2605ª. Realizada em: 15 de setembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.000.211/2002. Interessado: MARIA CÉLIA GONÇALVES DE PAULA - ME. Decisão Nº: 1127. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 57/2007, tendo por objeto o Lote 03, Conjunto 07, ADE/Sul – Samambaia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2605ª. Realizada em: 15 de setembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.001.805/1999. Interessado: MERCADO RG LTDA - ME. Decisão Nº: 1128. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 116/2002, tendo por objeto o Lote 23, Conjunto C, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2605ª. Realizada em: 15 de setembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.002.952/1999. Interessado: C & M PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME. Decisão Nº: 1129. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 278/2001, tendo por objeto o Lote 27, Conjunto 12, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2605ª. Realizada em: 15 de setembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.002.679/1999. Interessado: HS ALINHAMENTO LTDA. Decisão Nº: 1130. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 847/2001, tendo por objeto o Lote

19, Conjunto C, Quadra 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2605ª. Realizada em: 15 de setembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.000.172/2001. Interessado: PLAY GROUND PARQUES E BRINQUEDOS LTDA - ME. Decisão Nº: 1131. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 359/2002, tendo por objeto o Lote 13, Conjunto 05, Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2605ª. Realizada em: 15 de setembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.004.234/1999. Interessado: AUTO ELÉTRICA KRATOS LTDA - ME. Decisão Nº: 1132. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 778/2001, tendo por objeto o Lote 19, Conjunto E, Quadra 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Em 15 de setembro de 2009.
LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/9/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024762/2008 e 462.000546/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos, IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 0461.000269/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da 72ª Corrida do Fogo Simbólico da Pátria, a realizar-se na Praça do Buriti, nos termos constantes do processo 220.000.664/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CPS Nº 17/2009-SESP/DF. Processo: 220.000.177/2009. Publicado no DODF nº 155, página nº 63, de 12 de agosto de 2009. Por incorreção do instrumento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE
Em 15 de setembro de 2009.

Processo: 040.001.493/2007; Interessado: Banco Santander S.A; Assunto: Reconhecimento de Dívida; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto

nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.803/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 73,41 (setenta e três reais e quarenta e um centavos), em favor do Banco Santander S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE durante os meses de junho a outubro/2007, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo: 040.000.391/2008; Interessado: Banco Santander S.A; Assunto: Reconhecimento de Dívida; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.803/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 15,63 (quinze reais e sessenta e três centavos), em favor do Banco Santander S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE durante os meses de novembro e dezembro/2007, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo: 040.000.042/2008; Interessado: Banco do Brasil S.A; Assunto: Reconhecimento de Dívida; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.803/2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 8.551,03 (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e três centavos), em favor do Banco do Brasil S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE durante os meses de novembro e dezembro/2008, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 07/2009.
(PROCESSO 048.006950/2003)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 83/2003; b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 01/2009, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls.148/149, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 83/2003, celebrado com a empresa VITÓRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.338.271/001-68 e CNPJ nº 24.932.162/0001-26, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de JANEIRO de 2006, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 83/2003, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2009.
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 08/2009.
(PROCESSO 040.001073/2001)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 35/2001; b) no inciso IX c/c os §§ 3º, 4º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 00005/2009, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls.392/393, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 35/2001, celebrado com a empresa A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.409.104/002-06 e CNPJ nº 01.644.931/0004-38, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de MARÇO de 2007, com fulcro no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da

publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 35/2001, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2009.
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 13/2009.
(Processo 125.001.590/2009)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 375/2009 resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa T4F ALIMENTOS, BEBIDAS E INGRESSOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.514.644/0001-59, estabelecida na Rua Fidêncio Ramos, nº. 213, conjunto 11/parte, Vila Olímpia – São Paulo (SP), neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Eliel Soares de Paula, titular do documento de identidade nº 4.671, expedido pelo CRC/DF, e do CPF/MF nº 763.376.778-20, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula primeira – Fica a ACORDANTE dispensada de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF. Cláusula segunda – Fica a ACORDANTE autorizada a realizar venda de alimentos, bebidas e produtos de merchandising no local do evento denominado “CIRQUE DU SOLEIL – QUIDAM”, no período de 17/09/2009 a 11/10/2009, que será realizado em Brasília no Setor de Relações Públicas Norte – Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estacionamento Mané Garrincha. Cláusula terceira – Nas notas fiscais de aquisição e transferência de alimentos, bebidas e produtos de merchandising deverão constar a Razão Social e o número de inscrição do CNPJ/MF da ACORDANTE, contudo o endereço deverá ser o do local ao qual se destina a mercadoria, o campo da inscrição estadual conter a expressão “REGIME ESPECIAL”, e no quadro “DADOS ADICIONAIS”, a expressão: “TARE Nº. 013/2009 – SUREC/SEF”. Parágrafo único – Caso os fornecedores sejam localizados no Distrito Federal as operações de aquisição são consideradas internas. Cláusula quarta – Por ocasião da saída das mercadorias, dos materiais de uso e consumo e dos bens do ativo fixo do local do evento, será emitida Nota Fiscal de transferência e se utilizará o documento fiscal do estado de origem da ACORDANTE, e constará adicionalmente: o local de saída, o destino e a expressão: “TARE Nº 013/2009 – SUREC/SEF”. Cláusula quinta – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor – modelo 2, Cupons Fiscais emitidos por equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, da marca BEMATECH, tipo IF, modelo MP-2100 TH FI, versão do software básico 01.00.01, identificados com os seguintes números de série: BE050769200105003885; BE050769200105004010; BE050769200105003996 BE050769200105003941; BE050769200105004049; BE050769200105004005 BE050769200105003993; BE050769200105003913; BE050769200105004043 BE050769200105003999; BE050769200105003990; BE050769200105004052 BE050769200105004008; BE050769200105003995; BE050769200105003937 BE050769200105004048; BE050769200105004004; BE050769200105003992 BE050769200105003909; BE050769200105004038; BE050769200105003998 BE050769200105003942; BE050769200105004051; BE050769200105004007 BE050769200105003994; BE050769200105003936; BE050769200105004046 BE050769200105004000; BE050769200105003991; BE050769200105004055. Cláusula sexta – Os ECF’s identificados na cláusula quinta foram autorizados nos termos da Portaria CAT 55/98 do Estado de São Paulo, devendo a movimentação dos mesmos até o local de uso, bem como o seu retorno, estar acobertada com Nota Fiscal específica. Cláusula sétima – O Distrito Federal reconhecerá os procedimentos de intervenção e declaração dos ECF’s identificados na cláusula quarta realizados no Estado de São Paulo, por empresa credenciada por este para intervir em ECF. Parágrafo único – O Distrito Federal poderá verificar a qualquer momento o lacre apostado externamente em cada equipamento e em caso de substituição de lacre a ACORDANTE deverá apresentar o respectivo Atestado de Intervenção Técnica em ECF. Cláusula oitava – Os produtos importados, para fins das vendas a que se refere a cláusula segunda, deverão ter código de identificação diferenciado dos produtos nacionais de forma a permitir sua perfeita identificação e a ACORDANTE deverá manter listagens de controle que identifiquem os produtos importados com os respectivos valores do Imposto de Produtos Industrializados – IPI, que deverá integrar a base de cálculo do ICMS nas vendas a consumidor. Parágrafo único – A listagem prevista no caput será entregue ao Fisco do DF juntamente com os outros documentos estabelecidos no parágrafo único da cláusula décima primeira e no mesmo prazo ali imposto. Cláusula nona – O Cupom Fiscal deverá ser emitido nos termos do Convênio ICMS 85/01, dispensado do registro do endereço do contribuinte usuário no cabeçalho do mesmo, devendo ser inserida nas linhas reservadas à mensagem promocional a expressão: “TARE Nº 013/2009 – SUREC/SEF”. Parágrafo primeiro – Em razão de a Memória de Fita-detalle (MFD) ser monousuária, fica dispensada a troca de usuário no ECF por ocasião da transferência dos ECF’s para o Distrito Federal. Parágrafo segundo – Todas as intervenções técnicas nos ECF’s, previstas na legislação, que venham ocorrer durante o evento, serão realizadas por interventor técnico credenciado pelo Estado de São Paulo, onde os equipamentos estão autorizados. Toda vez que houver necessidade de intervenção técnica em qualquer dos ECF’s listados na cláusula quarta o mesmo será encaminhado para São Paulo, devendo esse procedimento ser comunicados, preliminarmente, à fiscalização do Fisco do Distrito Federal; alternativamente, a ACORDANTE poderá promo-

ver a vinda do técnico do Estado de São Paulo, para efetuar a intervenção no local de funcionamento do ECF. Parágrafo terceiro – As prerrogativas aqui autorizadas obrigam a ACORDANTE a prestar à SUBSECRETARIA as informações necessárias ao cumprimento do previsto em legislação tributária, disponibilizando os sistemas eletrônicos de processamento de dados, com condições a permitir acesso à totalidade das informações para consulta em tela, impressão de relatórios, extração de dados e cópia em meio ótico ou magnético, conversão e gravação dos dados em formato texto (“.txt”), ou padrão microsoft excel/word (“.xls” e “.doc”), e navegação irrestrita nas rotinas destes sistemas. Cláusula décima – Antes do início das operações no Distrito Federal a ACORDANTE deverá efetuar a Leitura da Memória Fiscal (LMF) e a Leitura da Memória de Fita-detalle (LMFD) de cada ECF, que serão entregues ao Fisco do Distrito Federal em papel e em meio ótico não regrável. Cláusula décima primeira – Após o término do evento a ACORDANTE deverá efetuar os mesmos procedimentos contidos na cláusula décima, para validação da leitura final dos ECF’s e, ainda, deverá fornecer os seguintes livros e documentos fiscais: I – Mapa Resumo ECF com as informações das operações de saídas dos ECF’s em meio ótico não regrável e em papel; II – livros registro de Entradas de Mercadorias, de Saídas de Mercadorias e de Apuração do ICMS, contendo todos os respectivos lançamentos do período do evento que está previsto na cláusula primeira; III – Documento de Arrecadação – DAR – do ICMS devido nas operações realizadas no DF período, devidamente pago. Parágrafo único – Os livros e documentos fiscais previstos nas cláusulas oitava e nona serão entregues até o dia 16 de outubro de 2009 à Gerência de Programação Fiscal da Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria da Receita, situada no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce 4º andar em Brasília (DF). Cláusula décima segunda – A ACORDANTE deverá apurar o imposto devido com base na legislação tributária do Distrito Federal e nos procedimentos previstos neste Regime Especial e recolher em Documento de Arrecadação até o dia 16 de outubro de 2009. Cláusula décima terceira – Fica assegurado à ACORDANTE o direito ao crédito do imposto desde que a aquisição corresponda às mercadorias comercializadas no evento. Parágrafo único – A comprovação das aquisições deverá ser efetuadas mediante apresentação das notas fiscais de entradas de mercadorias, devidamente registradas no Livro Registro de Entradas. Cláusula décima quarta – Fica a ACORDANTE autorizada a manter os livros e documentos fiscais, durante o evento, no escritório de contabilidade localizado nesta capital situado no SHN Quadra 02 Bloco I 1º andar, e inscrito no CFDF sob o nº 07.300.198/001-22. Cláusula décima quinta – Este Regime Especial terá validade até 16 de outubro de 2009, podendo, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, ser cassado, revogado, revisto ou alterado. Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, no caso de se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. Cláusula décima sexta – O presente Regime Especial não gera direitos nem expectativa de direitos em favor de quem quer que seja e não dispensa a ACORDANTE ou qualquer outro interessado do cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação, e que não estejam expressamente dispensadas neste ato. Cláusula décima sétima – Este Termo de Acordo de Regime Especial entrará em vigor a partir da assinatura e será publicado, ou seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em duas vias de igual teor sendo dele extraída uma cópia que terão a seguinte destinação. Este regime especial fica disponível, após a publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF. Brasília/DF, 10 de setembro de 2009. Adriano Sanches São Pedro Subsecretário da Receita.

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 244, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
Processo: 127.002940/2009; Interessado: JORGE DE BRITO; CPF: 185.995.241-00; Assunto: Exclusão de Beneficiário – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 192 de 03/10/2003, páginas 18/19, o imóvel da QS 5 RUA 410 LOTE 8, inscrição nº 45525013, em nome do beneficiário JORGE DE BRITO, nos autos do processo nº 040.003768/2002, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 27/09/2002. Os requisitos legais para esta exclusão foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 24/10/2008/213/000087-1; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 246, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 042.004472/2009, 042.004473/2009, 042.004474/2009 e 042.004475/2009; Interessado: GPF Negócios Inteligentes Ltda; CNPJ: 11.051.249/0001-42; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06; ADQUIRENTE: GPF Negócios Inteligentes Ltda – CNPJ Nº 11.051.249/0001-42; TRANSMITENTES: GUILHERMINO PEREIRA FILHO – CPF Nº 088.949.811-34 e HILDA BARBARESCO PEREIRA – CPF 829.450.801-25; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/2009 a 08/2012. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO: QI 15 LOTE 02/04/06; 17748/3º; 20272618; QI 15 LOTE 08; 17748/3º; 20272677; QI 15 LOTE 10; 17748/3º; 20272693 QI 15 LOTE 12; 17748/3º; 20272715. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF, e para lançar o ITCD, se devido; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 247, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 370.001048/2008; Interessado: CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 72.638.109/0001-60; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 983/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação 5.1.1; ITBI

ADQUIRENTE: CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 72.638.109/0001-60; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 2; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 3; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 4; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 5; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 6; 4725422X, 47254238, 47254246, 47254254, 47254262; 100; 63.636,13; 63.636,13, 63.636,13, 63.636,13, 63.636,13; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 2; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 3; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 4; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 5; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 6;

4725422X, 47254238, 47254246, 47254254, 47254262; 2009; 100; 2009; a; 2012, Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 2; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 3; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 4; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 5; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 6; 4725422X, 47254238, 47254246, 47254254, 47254262; 2009; 100; 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 248, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 042.002031/2009; Interessada: DOROTEA BARBOSA SOARES; CPF: 516.588.361-20; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 188 de 29/09/2003, páginas 16/18, o imóvel da QD 405 CONJ. 13 LOTE 11 – RECANTO DAS EMAS, inscrição nº 48101125, em nome do beneficiário DOROTEA BARBOSA SOARES, nos autos do processo nº 040.000792/2002, tendo em vista que a mesma era casada com Manoel Maria de Jesus, CPF nº 184.674.661-20, destinatário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 24/11/1994. 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) MANOEL MARIA DE JESUS e DOROTEA BARBOSA SOARES; 184.674.661-20 e 516.588.361-20; R. E. D 405 CJ 13 LT 11; 48101125; R\$ 221,92; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 14/06/2007/213/000069-0 e inscrito em Dívida Ativa sob o nº 50129965677; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 249, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 044.000547/2009; Interessada: MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA; CPF: 963.157.251-04; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assenta-

mento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 004 de 07/01/2004, páginas 04/06, o imóvel SANTA MARIA QD 202 CJ H LT 40, inscrição nº 4689909X, em nome do beneficiário ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, nos autos do processo nº 040.001875/2001, tendo em a lavratura da Escritura Pública de Doação de 03/01/2006, registrada no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF em 20/03/2006, em nome de Maria José Marques da Silva, CPF nº 963.157.251-04; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado à beneficiária do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA; 963.157.251-04; SANTA MARIA QD 202 CJ H LT 40; 4689909X; R\$ 262,39; 100% Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancelem-se os débitos de ITCD constituídos pelas Guias nºs 23/10/2008/213/000133-9 e 27/03/2008/213/000052-6; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 127.004.027/2009; Interessado: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura – CNTEEC; CNPJ: 33.857.913/0001-88; Assunto: Imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO SAU/S QD 4 LT 7A - BRASILIA – DF; 0200285X; O interessado requereu a desistência do pleito, tendo em vista a impossibilidade de atender a Notificação nº 184/2009 - NUBEF/GJUC/DITRI/SUREC/SEF de 20 de agosto de 2009, portanto nos impossibilitando de verificar o cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 49 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 046006648/2007 – VIVIAM MONTEIRO DA SILVA, IPTU/TLP, 60,81 , 37,29; 046001944/2007 – JOAO JOSE DE SA, IPTU/TLP, 19,96, 13,59 ; 0046-004.219/2007 - ADOLFO DE MIRANDA – IPVA – 260,13; 0046-002.328/2009 – RONALDO VICEN-

TE RIBEIRO – IPVA – 29,72; 0046002644/2007 – AMARO PEDRO DOS SANTOS, IPTU/TLP, 162,27, 112,61 .

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-006.748/2007, JOSE DE ASSUNÇÃO SANTOS LOBO, 103.854.013-53 - IPTU/TLP, o requerente não atende ao requisito constante do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.291/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

EDITAL Nº 09, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso XXXI, do artigo 134 da Portaria nº 563/2002, TORNA PÚBLICA a notificação da AGEMP – Agência Empresarial da Receita em consonância com o artigo 16, § 2º, inciso IV da Lei nº 657/1994, considerando-se feita a ciência em 10 (dez) dias após a publicação deste edital, dos contribuintes a seguir qualificados: Processo 040.002.395/2001, Notificação: 339/2009, Interessado: PANAMÉRICA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Assunto: SUSPENSÃO DO CF/DF: 07.423.602/001-76 e ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

(*) Republicado pela incorreção, por parte da Editora Gráfica, na diagramação do DODF nº 179, de 16 de setembro de 2009, página 18, na seção I..

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.35

FONTE: 100

VALOR: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação dos serviços de avaliação e projeto de reforço, para a Feira de Hortifrutigranjeiros de Planaltina – DF. (Processo nº 110.000.555/2009).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 600, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista

da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 499, de 30 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 279.000.047/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 601, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 383, de 08 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 282.000.100/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 16 de setembro de 2009.

O Chefe da Divisão de Administração Geral desta Fundação Hemocentro de Brasília, com base no parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, constante às fls. 41 a 44, do processo 063.000.105/2009, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICA LTDA, para o fornecimento de assinatura da revista IOB de Direito Civil e Processual Civil, pelo valor de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais), com esteio no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZANDO o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2009.

O Ordenador de Despesas, desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de contratação de professores para a implantação do Núcleo do Programa Picasso não Pichava na cidade de Itapoá/DF, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.001.179/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de Antonio Carlos Nunes, Paulo Emílio Santiago de S. Reis, Sandra Clara Simplício e Bruno Chagas Moreira no valor total de R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 42, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 16, de 19 de maio de 2009, publicada no DODF nº 97, página 32 de 21 de maio de 2009, processo 113.003549/2009, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de setembro de 2009.

Processo: 113.000335/2009. Interessado: ROMA COMÉCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA. Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o uso do Termo de Retenção de Volumes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Nos casos em que for impraticável a lavratura imediata do Auto de Infração e ou Auto de Apreensão, lavrar-se-á Termo de Retenção de Volumes, conforme modelo constante do Anexo I, procedendo-se o lacre com o respectivo Selo de Retenção de Volumes, conforme modelos a serem definidos pela AGEFIS, ou lacre inviolável numerado.

§ 1º - O Termo de Retenção de Volumes será utilizado pela fiscalização da AGEFIS para a retenção de documentos, mercadorias e bens.

§ 2º - O Selo de Retenção de Volumes ou lacre inviolável numerado serão utilizados exclusivamente para lacrar caixas e outros volumes, compartimentos de veículos, cofres de carga e semelhantes contendo mercadorias, documentos ou bens objeto do Termo de Retenção de Volumes.

§ 3º - O Selo de Retenção de Volumes será numerado manualmente com o mesmo número do Termo de Retenção de Volumes a que corresponde e deverá conter a assinatura da autoridade fiscalizadora.

§ 4º - O Termo de Retenção de Volumes deverá conter os números dos lacres invioláveis numerados utilizados para lacrar os volumes aos quais se refere.

§ 5º - Um Termo de Retenção de Volumes poderá se referir a um ou a vários Selos de Retenção, a um ou a vários lacres invioláveis numerados ou a combinações destes.

§ 6º - O Selo de Retenção de Volumes ou lacre inviolável numerado será removido pela fiscalização, na presença do interessado, para identificação das mercadorias ou bens retidos e lavratura do correspondente Auto de Apreensão.

§ 7º - Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, o interessado deverá comparecer à sede da unidade da AGEFIS indicada no Termo de Retenção de Volumes, em horário de expediente normal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da lavratura do referido Termo, munido de comprovação da propriedade dos bens retidos.

§ 8º - No caso do não comparecimento do interessado no local e no prazo estabelecidos no parágrafo anterior, a fiscalização procederá de ofício à abertura dos volumes lacrados, para lavratura do correspondente Auto de Apreensão, preenchendo obrigatoriamente o Certificado de Abertura de Volumes Lacrados, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 9º - Nos casos previstos no § 7º e no § 8º, deste artigo, os procedimentos de abertura de volumes lacrados e lavratura do correspondente Auto de Apreensão devem ser executados por Fiscal de Atividades Urbanas ou Inspetor de Atividades Urbanas, da especialidade que executou a operação.

§ 10 - O Chefe do Núcleo de Depósito deverá solicitar a Gerência de Fiscalização da RAF responsável pela execução da operação, um Fiscal de Atividades Urbanas ou Inspetor de Atividades Urbanas para execução dos procedimentos previstos no parágrafo anterior.


§ 11 - A abertura de volumes lacrados e a lavratura do correspondente Auto de Apreensão serão sempre executados na presença de outros dois servidores públicos lotados no Núcleo de Depósito, que assinarão como testemunhas, o Certificado de Abertura de Volumes Lacrados, em conjunto com Fiscal de Atividades Urbanas ou Inspetor de Atividades Urbanas responsável pela execução desses procedimentos.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGUEIRO

ANEXO I

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	
TERMO DE RETENÇÃO DE VOLUMES		REGIÃO ADMINISTRATIVA FISCAL: RAF -	DOCUMENTO Nº: D 000000-TRV
		1ª VIA PROCESSO	
DIA/ MÊS/ ANO	HORA	LOCAL DA RETENÇÃO	
VOLUME(S) RETIDO(S)		ASSINATURA(S) E IDENTIFICAÇÃO(ÕES) DO(S) AGENTE(S) FISCAL(IS)	
ITEM	NÚMERO DO SELO/LACRE	TIPO	
		NÃO PERECIVEL	PERECIVEL
01			
02			
03			
04			
05			
EMBASAMENTO LEGAL			
DEPÓSITO		Brasília,	
RECEBI O(S) VOLUME(S) RETIDO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S) CUJA GUARDA PASSA A SER DE MINHA RESPONSABILIDADE.		___/___/___	_____ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR DO DEPÓSITO

IDENTIFICADOR DO TERMO DE RETENÇÃO DE VOLUMES		REGIÃO ADMINISTRATIVA FISCAL: RAF -	DOCUMENTO Nº: D 000000-TRV
DIA/ MÊS/ ANO	HORA	ENDEREÇO DO DEPÓSITO:	

O Interessado deverá comparecer no endereço acima, em horário de expediente normal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para presenciar a abertura dos volumes retidos e identificação das mercadorias ou bens apreendidos.

ANEXO II

CERTIFICADO DE ABERTURA DE VOLUMES LACRADOS Nº _____/20____

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de 20____, não tendo comparecido interessado no local e no prazo estabelecidos no § 7º, do Art. 1º da Instrução Normativa nº 011/AGEFIS, publicada da DODF nº ____ de ____/____/2009. Eu _____, Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº _____; certifico que foram abertos os volumes relacionados no Termo de Retenção de Volumes nº _____ e seus conteúdos foram objetos de lavratura do Auto de Apreensão nº _____, conforme determinação estabelecida no § 8º, do Art. 1º da Instrução Normativa nº 011 /AGEFIS, publicada da DODF nº ____ de ____/____/2009.

LOCAL DE LAVRATURA E DATA:	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL/INSPEÇÃO:
TESTEMUNHA: _____	TESTEMUNHA: _____
ASSINATURA	MATRÍCULA
TESTEMUNHA: _____	TESTEMUNHA: _____
ASSINATURA	MATRÍCULA